



Lei Municipal nº 1.929 de 08 de abril de 2025
(Projeto de Lei nº027/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
08 / 04 / 2025
Wagner

Institui a Semana Municipal de
Conscientização do Autismo e dá
outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei de autoria do Vereador André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana-
MT, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser
realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em
alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo,
celebrado em 2 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo
tem como objetivos:

I - Difundir informações à população sobre o Transtorno do
Espectro Autista (TEA), visando reduzir a discriminação e
o preconceito contra as pessoas afetadas pelo transtorno;

II - Promover a inclusão social das pessoas com TEA,
incentivando sua participação ativa na comunidade;

III - Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de
trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as
disposições da legislação federal pertinente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização do
Autismo, o Poder Público, em parceria com entidades
públicas e privadas, poderá promover:

I - Campanhas publicitárias e institucionais;



II - Seminários, palestras e cursos sobre o TEA;

III - Eventos educativos e culturais que contribuam para a disseminação de informações e a promoção da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana-MT.

Art. 5º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público poderá adotar a cor azul como predominante em espaços públicos municipais, em referência ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Por fim, registra-se que a citada retificação não causará prejuízo algum aos candidatos, pois trata-se apenas de regularização formal dos contratos.

Brasnorte, 09 de Abril de 2025.

PATRICIA ROBRIGUES
Diretora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei nº027/2025 de autoria do Legislativo).

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana-MT, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como objetivos:

- I – Difundir informações à população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando reduzir a discriminação e o preconceito contra as pessoas afetadas pelo transtorno;
- II – Promover a inclusão social das pessoas com TEA, incentivando sua participação ativa na comunidade;
- III – Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover:

- I – Campanhas publicitárias e institucionais;
- II – Seminários, palestras e cursos sobre o TEA;
- III – Eventos educativos e culturais que contribuam para a disseminação de informações e a promoção da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana-MT.

Art. 5º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público poderá adotar a cor azul como predominante em espaços públicos municipais, em referência ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº003/2025 de autoria do Legislativo)

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 220/2023 de 05 de setembro de 2023: Dá Nova Redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano e dispõe sobre outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso IV no § 1º do Artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

§ 1º - (...)

IV - O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será incluída no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

a) A unidade habitacional deverá ser edificada conforme planta e memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Obras ou correlata da

Vilson Biguelini, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor N.J de M, matrícula nº7292, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº140/SMS/2025 e documento enviado pela comissão de Processo Administrativo, datado de 24 de março de 2025, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 071/2024, de 06/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Lei Municipal nº 1.929 de 08 de abril de 2025

(Projeto de Lei nº027/2025 de autoria do Legislativo).

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana-MT, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como objetivos:

I – Difundir informações à população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando reduzir a discriminação e o preconceito contra as pessoas afetadas pelo transtorno;

II – Promover a inclusão social das pessoas com TEA, incentivando sua participação ativa na comunidade;

III – Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover:

I – Campanhas publicitárias e institucionais;

II – Seminários, palestras e cursos sobre o TEA;

III – Eventos educativos e culturais que contribuam para a disseminação de informações e a promoção da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana-MT.

Art. 5º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público poderá adotar a cor azul como predominante em

espaços públicos municipais, em referência ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

O município Canarana-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 007/2025 (eletrônica)**, cujo objeto é a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de Casa de Apoio no município de Água Boa-MT, com fornecimento de hospedagem, alimentação (três refeições diárias) e apoio logístico, para pacientes do município de Canarana-MT que estejam em tratamento de saúde no Hospital Regional Paulo Alemão ou demais unidades de referência situadas naquela localidade** de acordo com o Edital e anexos, que a data de realização do certame, anteriormente estipulada para o dia **17/04/2025 das 08:00 às 14:00hrs**, em razão da necessidade de correção e alteração do edital, fica alterada para o dia **23/04/2025 das 08:00 às 14:00hrs**.

Canarana - MT, 15 de abril de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Lei Complementar nº 240 de 08 de abril de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº003/2025 de autoria do Legislativo).

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 220/2023 de 05 de setembro de 2023: **Dá Nova Redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano e dispõe sobre outras providências**".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso IV no § 1º do Artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

§ 1º - (...)

IV – O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de **0,6%** (zero vírgula seis por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será inclusa no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

a) A unidade habitacional deverá ser edificada conforme planta e memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Obras ou correlata da Prefeitura Municipal;

b) Consideram-se agentes da segurança pública aqueles mencionados no artigo 144 da Constituição Federal;

c) Os imóveis deverão ser entregues à Prefeitura Municipal devidamente escriturados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou restrições que possam comprometer sua destinação;